

DECRETO Nº 71, DE 11 DE abril DE 2019 .

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA SUPRESSÃO, PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORES EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, Prefeito do Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a **Lei Orgânica** do Município, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº **12.651**, de 25 de maio de 2012, em especial seu art. 8º, § 3º, que dispensa a autorização do órgão competente para execução de atividades de interesse da Defesa Civil em atividades destinadas a prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade aos processos envolvendo supressão, poda e remoção de árvores em situação emergencial, que acarretam risco iminente a vida ou ao patrimônio público e/ou privado, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Serviço de Corte Emergencial de Árvores no Município de Nova Trento.

Art. 2º O pedido de corte emergencial, assim definido, aquele que oferece risco iminente ao trânsito público, a vida de pessoas e as propriedades públicas ou privadas, deverá ser solicitado diretamente à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, via telefone ou na sede do órgão.

§ 1º As solicitações emergenciais deverão ser realizadas em decorrência de sinistros assim como intempéries meteorológicas.

§ 2º No ato da vistoria e comprovada a veracidade dos fatos, oferecendo perigo conforme expresso no caput, serão realizados os procedimentos viáveis.

§ 3º Servirão de parâmetro para enquadramento neste artigo as seguintes observações, feitas no ato da vistoria *in loco*:

- I - comprometimento da base de sustentação do vegetal;
- II - exposição de suas raízes quando estiverem descalçadas;
- III - forte inclinação para edificação ou fiação elétrica que esteja abrigada;
- IV - plantada em encosta com risco de movimento de massa sobre uma ou mais edificações e via pública;
- V - vegetais obstruindo via pública;
- VI - estado fitossanitário.

Art. 3º Em praças e áreas públicas fica a cargo da Secretaria Municipal de Transporte, Obras Serviços Urbanos e Planejamento identificar situações de risco iminente e solicitar a avaliação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ou da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º Caracterizado o risco iminente, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil notificará o proprietário a promover a supressão, poda ou remoção dos indivíduos identificados em vistoria *in loco*, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de interdição do local por não cumprimento da notificação.

Art. 5º O corte de árvores em situação de risco iminente de queda, pode ser autorizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 6º Em área privada o requerente ou notificado fica responsável pela limpeza do local em decorrência da execução do serviço, devendo destinar os resíduos para local adequado.

Art. 7º Quando se tratar de novas edificações, sendo estas construídas sob copas de árvores, e posteriormente alegado risco pelo proprietário, deverá este, de forma particular, providenciar a retirada do respectivo vegetal mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º Quando se tratar de vegetal que se encontra em área de risco elétrico, fica a concessionária pelo serviço de energia elétrica do município responsável pelo corte/poda do respectivo vegetal.

Parágrafo único. Em caso de contato ou queda de vegetal na rede elétrica, caracterizando emergência, fica a concessionária responsável pelo serviço.

Art. 9º Quando da vistoria for constatada qualquer lesão causada propositalmente com intuito de provocar a morte do vegetal, por constituir crime ambiental nos termos da legislação vigente, será encaminhada denúncia ao órgão competente para que este tome as devidas providências, sendo o residente no local notificada e ficando o Poder Público isento dos danos causados por terceiros, isentando o órgão público da execução dos serviços.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 11 de abril de 2019 .

Gian Francesco Voltolini

Prefeito Municipal

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC, em 12 de abril de 2019 .

Rafael Visentainer Adami

Secretário Municipal Administração e Finanças-Substituto

ANEXO ÚNICO

TABELA DE ATRIBUTOS A SEREM ANALISADOS EM VISTORIA

	ATRIBUTOS	PRESENÇA	PROCEDIMENTO
Galhos (risco de danos)	- Visivelmente mortos, sem comprometimento do resto da planta; - Projetados sobre residência ou rede elétrica privada; - Com rachaduras ou danos aparentes.		Poda
Tronco (risco de quebra)	- Apodrecimento significativo; - Cancro ou oco ocupando a maior parte da circunferência; - Rachadura ou dano mecânico profundos; - Raízes constritoras de outra árvore sobre porção elevada do tronco, comprometendo drasticamente o equilíbrio; - Árvore inclinada com sinal de rachadura ou quebra devido à inclinação; - Árvore claramente morta.		Corte, se houver risco de atingimento
Base (risco de queda total)	- Apodrecimento significativo; - Cancro ou oco ocupando a maior parte da circunferência; - Rachadura ou dano mecânico profundos; - Árvore inclinada com sinais de alavancamento das raízes; - Ocorrência de movimentos de massa recente que comprometa a sustentação.		Corte, se houver risco de atingimento
Risco de Atingimento	- Distância de alvo à árvore menor do que altura de fuste (potencial de danos graves); - Distância de residência entre altura de fuste e altura de copa (potencial de danos médio).		Risco de atingimento
Risco de atingimento	- Distância de alvo à árvore		Risco irrelevante, competência da

	visivelmente maior		Secretaria Mun. de
	do que altura de		Agricultura e Meio
	copa (baixo risco		Ambiente
	de atingimento).		
_____	_____	_____	_____

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/04/2019